

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1430 de 30.01.01

**DECRETO Nº 10.148/2001
de 29 de janeiro de 2001**

Estabelece a programação financeira e aprova o cronograma de execução mensal de desembolso que cada órgão de governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2001, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 5795 de 29 de dezembro de 2000, bem como estabelece o desdobramento das receitas previstas na mesma lei em metas bimestrais de arrecadação.

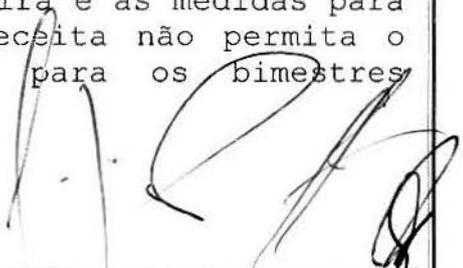
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e em atendimento ao disposto no "caput" do artigo 8º e seu parágrafo único, e nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em consonância ao disposto nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º . Fica estabelecida a programação financeira, através do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso definido para cada órgão de Governo, e das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2001, demonstrados respectivamente nos Anexos I e II, que são parte integrante deste decreto, com base nos limites fixados e estimados na Lei Municipal 5795 de 29 de dezembro de 2000 .

§ 1º . O cronograma de execução mensal de desembolso poderá ser alterado durante o exercício, observado os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º. Bimestralmente a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. do Decreto nº 10.148/01 - fls. nº 02.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 2º. À Secretaria da Fazenda compete a gestão de acompanhamento da receita e de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 1º. A utilização de recursos que onerarem os desembolsos mensais além dos valores fixados, somente será permitida, quando previamente autorizado pela Secretaria da Fazenda, observados os limites de dotação e o comportamento das receitas.

§ 2º. Os saldos não utilizados poderão ser acrescidos aos valores de desembolso previsto para o mês seguinte, desde que previamente autorizados pela Secretaria da Fazenda

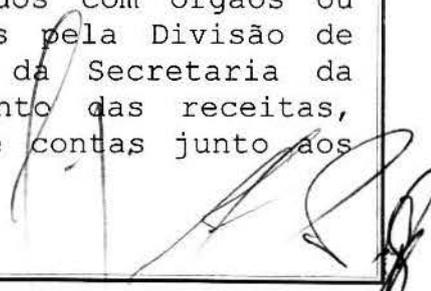
Art. 3º. Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a estrutura do orçamento Programa do exercício vigente, deverão ser minutados e submetidos à apreciação do Prefeito pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Os órgãos interessados na modificação da estrutura do orçamento vigente, deverão encaminhar suas solicitações à Secretaria da Fazenda devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado da arrecadação municipal e dos saldos de dotações orçamentárias.

§ 1º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão observar e atender ao disposto na instrução 02/SAJ/98 de 01 de setembro de 1998, remetendo à Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos uma via de todo e qualquer documento firmado entre a Prefeitura e órgãos ou entidades Públicos ou Privados cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente.

§ 2º. Todos os convênios firmados com órgãos ou entidades Públicas e Privadas, serão encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, para os devidos registros e acompanhamento das receitas, controle das despesas e para fins de prestação de contas junto aos órgãos ou entidades celebrantes.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. do Decreto nº 10.148/01 - fls. nº 03.

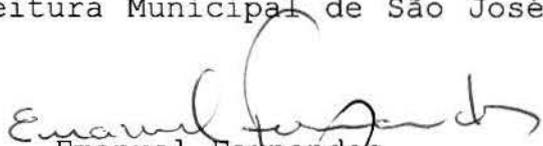
§ 3º. Contratos que impliquem despesas, deverão ser encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 4º. Os demais documentos que ocasionem despesas, deverão ser encaminhados pelas Secretarias ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, preenchidos de acordo com as formalidades legais para controle e acompanhamento.

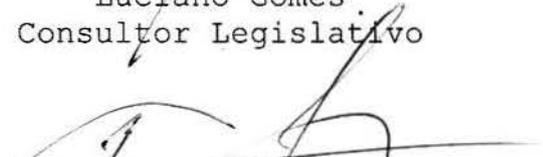
Art. 5º. É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem a autorização prévia do empenho pelo respectivo Secretário ou assemelhado, ordenador de despesa, nos termos do artigo 60, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de janeiro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2.001
ANEXO I

AO DECRETO 10.148/01 DE 29 DE JANEIRO DE 2.001

ÓRGÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
GABINETE	136.699	214.645	303.761	212.372	202.550	204.515	206.946	193.184	185.734	156.075	96.850	171.149	2.284.481
GOVERNO	203.167	383.870	538.523	483.204	639.189	536.183	221.132	266.700	244.487	247.138	346.713	310.770	4.421.073
JURÍDICO	233.019	212.663	222.638	210.295	216.584	274.653	224.960	248.097	221.970	220.321	182.046	214.537	2.681.783
ADMINISTRAÇÃO	641.419	652.443	1.006.379	974.883	1.586.448	1.080.794	1.116.681	1.090.778	1.000.653	981.069	809.247	988.113	11.928.908
FAZENDA	584.450	517.216	640.754	637.635	568.275	581.279	561.651	690.080	547.010	597.040	461.962	556.139	6.943.491
PLANEJAMENTO	104.837	113.382	179.186	153.831	107.499	206.809	184.506	205.132	118.816	116.159	104.706	202.878	1.797.740
OBRAS	376.414	1.260.080	1.212.954	984.312	1.140.433	1.703.496	1.482.110	1.653.849	1.409.346	955.592	953.814	1.051.746	14.184.145
EDUCAÇÃO	9.794.303	10.161.481	9.860.523	12.739.700	10.599.454	11.333.032	13.337.160	14.767.415	14.480.735	9.987.823	13.377.129	11.498.505	141.937.261
ESPORTES	430.014	687.226	578.939	520.896	572.478	510.713	577.812	637.025	635.414	469.470	404.551	365.266	6.389.802
S.D.S.	866.958	1.106.225	962.090	977.404	892.154	933.200	793.973	977.143	869.231	904.026	667.828	860.231	10.810.464
S.S.M.	3.015.960	2.789.451	4.143.759	3.340.411	4.264.161	3.835.489	4.465.547	4.113.523	4.037.123	3.929.397	2.565.611	4.318.618	44.819.050
SAÚDE	9.031.134	9.159.756	8.972.407	9.307.191	9.867.203	10.334.834	10.676.026	11.818.508	11.599.745	10.493.241	13.897.716	11.720.870	126.878.632
TRANSPORTES	301.767	863.489	1.060.560	750.964	1.193.281	1.499.404	1.040.067	1.762.790	804.899	872.053	708.307	477.023	11.334.603
FUNDO MUN. TRÂNSITO	12.523	224.326	275.813	228.473	484.762	290.145	511.676	760.180	1.147.403	1.089.174	1.023.677	464.789	6.512.941
DES. ECONÔMICO	132.113	91.185	105.210	127.375	139.995	129.982	116.817	260.442	145.883	143.587	115.873	122.696	1.631.158
SEC. DEFESA CIDADÃO	443.691	337.153	424.492	966.724	547.449	644.135	396.382	459.984	474.796	499.470	367.735	463.966	6.025.977
ENC. GERAIS	4.932.807	6.852.181	4.336.003	7.273.051	5.062.542	5.789.102	5.316.766	8.334.058	8.303.546	5.768.810	11.967.699	8.473.231	82.409.794
BOMBEIROS	31.502	25.333	26.015	25.925	25.952	25.925	25.333	25.333	25.333	25.333	20.850	25.333	308.168
RESERVA CONTING.	406.618	327.000	335.797	334.639	334.982	334.639	327.000	327.000	327.000	327.000	269.128	327.000	3.977.803
SUBVENÇÕES	455.943	366.667	376.531	375.232	375.617	375.232	366.667	366.667	366.667	366.667	301.775	366.667	4.460.329
SUBTOTAL	32.136.337	36.345.771	36.562.332	40.624.517	38.821.009	40.823.560	41.949.210	48.957.890	46.945.790	38.149.445	46.643.217	42.979.528	491.737.604

REPASSES

CÂMARA	1.745.019	1.408.329	1.066.712	1.645.656	1.606.417	1.645.657	1.608.092	1.118.672	729.135	1.095.700	1.274.172	765.486	15.709.046
FUNDHAS	1.295.292	1.041.667	1.069.689	1.066.000	1.067.093	1.066.000	1.041.667	1.041.667	1.041.667	1.041.667	857.315	1.041.667	12.671.389
FUND. CULTURAL	538.842	433.333	444.991	443.456	443.911	443.456	433.333	433.333	433.333	433.333	356.643	433.333	5.271.298
FUNDICAD	35.232	28.333	29.096	28.995	29.025	28.995	28.333	28.333	28.333	28.333	23.319	28.333	344.662
SUBTOTAL	3.614.385	2.911.662	2.610.487	3.184.107	3.146.445	3.184.109	3.111.425	2.622.006	2.232.466	2.599.933	2.511.449	2.258.820	33.996.396
TOTAL	35.749.722	39.257.433	38.172.818	43.808.624	41.967.455	43.807.668	45.060.635	51.579.895	49.178.258	40.748.478	51.154.666	45.248.347	525.734.000

ANEXO II - Decreto 10.148/01

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2.001

Bimestre	Meta de Arrecadação
1°	R\$ 84.454.099
2°	R\$ 81.233.385
3°	R\$ 83.228.465
4°	R\$ 96.709.076
5°	R\$ 92.395.405
6°	R\$ 87.713.570
TOTAL PREVISTO	R\$ 525.734.000

